

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.958, DE 2001

Dispõe sobre a classificação dos fármacos antiinfecciosos, segundo sua importância para a saúde humana e para uso veterinário, acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Gabeira
Relator: Deputado Ivan Paixão

I - RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece critérios para o uso de fármacos antiinfecciosos, em medicina veterinária, objetivando proteger à saúde humana.

Determina aos órgãos federais responsáveis pela saúde e agricultura a classificação dos fármacos antiinfecciosos em três níveis: de elevada importância para a saúde humana; mediana importância para a saúde humana; e de exclusivo uso em medicina veterinária.

Altera o Decreto-Lei 467/69, criando exigências para o registro de fármacos antiinfecciosos de uso veterinário, de acordo com a classificação referida anteriormente. Para o primeiro nível, proíbe o registro, para o segundo, estabelece validade máxima de cinco anos para o registro e para o terceiro, prevê a revalidação, em cento e oitenta dias, dos fármacos que já se encontram registrados.

Define antiinfecciosos como os fármacos utilizados para profilaxia e tratamento de doenças infecciosas, seja no homem ou nos animais,

que fazem parte dos grupos de antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antiparasitários, anti-sépticos e desinfetantes.

Em sua justificativa, centra-se na necessidade de se proteger as pessoas do uso veterinário indiscriminado de antiinfecciosos, em especial do antibióticos, que gera formas resistentes de bactérias, que podem ameaçar a vida humana. Ressalta que vários países já restringem o uso de tais fármacos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O uso de agentes infecciosos constituiu-se em um marco na história da medicina. O seu emprego salvou milhões de vida em todo o mundo, mudando o perfil de inúmeras doenças, que antes não tinham cura.

Desde a segunda guerra mundial esses fármacos passaram a ser aplicados intensa e largamente. Estudos demonstraram, há bastante tempo, que a falta de critérios na sua aplicação era fator gerador de novas cepas bacterianas resistentes, o que provocava a necessidade de se buscar novos antiinfecciosos para combatê-las.

Criou-se, assim, um ciclo vicioso, que tem gerado graves prejuízos aos indivíduos e elevado os gastos com medicamentos. Uma grande conquista da humanidade, quando não bem utilizada pode ter efeitos diametralmente opostos aos seu objetivos originais.

Essa situação é ainda mais grave nos países mais atrasados socialmente, incluindo-se o Brasil, já que não se aplicam a contento as normas vigentes para o uso humano de agentes infecciosos. Em nosso País, pode-se comprar com facilidade um antibiótico sem receita médica. Aqui, raramente, os sistemas de saúde adotam padrões de conduta para o uso de tais produtos, e, ainda, utiliza-se fartamente os agentes infecciosos sem critérios mais rígidos.

Por outro lado, a saúde humana é ameaçada de forma indireta pelo consumo de produtos de origem animal pela prática indiscriminada

de uso dos fármacos antiinfecciosos nos cuidados com a criação, como bem exemplifica o autor em sua justificativa.

Pareceu-nos adequada a classificação dos fármacos em três níveis, o que permitirá o regramento apropriado e proporcional aos riscos do uso de cada um para o ser humano.

Trata-se, sem dúvida, de uma grande contribuição, que terá repercussões positivas a curto prazo tanto para as pessoas, quanto para o próprio setor saúde.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao PL 4958, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado Ivan Paixão
Relator

prpl4958-01antiinfecciosousoveterinario114722-060